



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 03 - 1ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 5023979-96.2024.8.24.0008/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO MARCELO PIZOLATI

RECORRENTE: DEAL4B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (RÉU)

RECORRIDO: MAURICIO LUCIANO (AUTOR)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEFEITO EM DRONE. FALHA. QUEDA O EQUIPAMENTO DO DÉCIMO ANDAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. INSURGÊNCIA DA RÉ.

TESE DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL POR NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA APROFUNDADA. COMPATIBILIDADE COM O RITO DA L. 9.099/1995.

ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSUBSISTÊNCIA. PARTICIPAÇÃO NA CEDEIA DE FORNECIMENTO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL. COBRANÇA DE VALORES. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. RESPONSABILIDADE MANTIDA.

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DO PRODUTO E ATRIBUIÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA AO CONSUMIDOR. DESCABIMENTO. FRAGILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. INCONSISTÊNCIA DE DADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO DE OPERAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO. ARGUMENTAÇÃO RELATIVA AO HORÁRIO REALIZADO EM SEDE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. TESE NÃO AVENTADA NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

PLEITO DE VALIDAÇÃO INTEGRAL DO LAUDO DA FABRICANTE. INVIABILIDADE. DIVERGÊNCIAS NÃO SATISFATORIAMENTE ESCLARECIDAS. PROVA DOCUMENTAL E AUDIOVISUAL QUE CONTRADIZ A CONCLUSÃO TÉCNICA.

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DA REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA INDEVIDA EM PERÍODO DE GARANTIA. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 42, § ÚNICO, DO CDC.

PEDIDO DE EXCLUSÃO DO DANO MORAL. DESCABIMENTO. SITUAÇÃO QUE EXCEDE MERO ABORRECIMENTO. REPERCUSSÃO NA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO AUTOR. QUEDA PRESENCIADA PELO CLIENTE DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ARGUIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE REDUÇÃO DO *QUANTUM*. CABIMENTO. MINORAÇÃO DE R\$ 10.000,00 PARA R\$ 3.000,00. VALOR QUE SE MOSTRA ADEQUADO À EXTENSÃO DO DANO (CC, ART. 944). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 1ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para minorar os danos morais para R\$ 2.000,00. Consectários conforme fundamentação. Sem custas e honorários, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 07 de maio de 2026.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO PIZOLATI**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310092972353v5** e do código CRC **d875f566**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO PIZOLATI
Data e Hora: 08/05/2026, às 10:12:10



